



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

PORTARIA N.º 75/2014.

Procedimento 65.14.01.0148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, inciso III da Constituição Federal, do art. 25, IV, alínea a) da Lei Federal nº 8625/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL N.º 75/2014, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, pelos motivos abaixo alinhados:

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE recebeu notícia de fato oferecida pela Sra. JOSEFA OZANA ALMEIDA, com qualificação nos autos, alegando que HÁ APROXIMAMENTE 02 (DOIS) MESES solicitou uma ligação para a sua residência, mas que até o presente momento não foi atendida pela DESO – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.

Visando coletar informações complementares, oficiou-se à DESO e esta confirmou os fatos relatados pela notificante, dando conta que realmente se encontra o pedido pendente, dado o grande número de solicitações para ligações de serviço de água, criando dificuldades de execução para a empresa “CAMEL”, contratada pelo DESO para realizar tais serviços, fls.08.

Diante da resposta dada, o Ministério Público solicitou o número total de pedido de ligações pendentes neste Município de Carira, sendo fornecido o número de 135 ligações, fls. 11.

Pois bem.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços públicos essenciais e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o ouvidor do Povo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público, à educação, AO CONSUMIDOR, as crianças e adolescentes, aos bens e direitos de valor artístico, estéticos e paisagísticos, ao meio ambiente natural e ao meio ambiente artificial, bem como a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

Assim, objetivando a obediência aos princípios jurídicos de proteção ao patrimônio público, está instaurado o presente Inquérito Civil, e resolvo, ainda:

1. Nomear para funcionar como secretário do presente feito ADRIANO LUIZ DE SOUZA, servidor público requisitado pelo Ministério Público;

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar e sugerir medidas sobre a situação investigada;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, perícias, vistorias e inspeções que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação já encaminhada a esta Promotoria de Justiça, inclusive os autos da notícia de fato nº 65.14.01.01.0151, prestada pela Sra. ALEQUISANDRA DOS SANTOS GERMANO, e a notícia de fato 65.14.01.0149, prestada pelo Sr. JOSE EDVALDO SANTANA, as quais cuidam do mesmo fato e contém as mesmas informações, arquivando-as e dando-se baixa, passando a integrar tais notícias a presente investigação.

6. Comunicem-se à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração do presente, lançando-se no PROEJ a presente PORTARIA, tomando as medidas necessárias para a sua publicação no Diário Oficial e no Portal Web do Ministério Público;

7. Determino que se oficie à DESO, neste Município, para prestar as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Quais medidas a DESO tem tomado para atender ao pedido no prazo regulamentar;

b) A relação de todos as pessoas que aguardam a ligação de água pretendida;

c) Qual o prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água já protocolados neste Município de Carira;

8. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos.

Carira/SE, 10 de setembro de 2014.

Adson Alberto C. de Carvalho.
Promotor de Justiça